



Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 2018.

Ofício nº 080/2018 – SNJ

Ref.: Veto Parcial ao Autógrafo nº 030/2018

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 29/05/2018  
HORA: 09:07

Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 28/2018

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de  
Lei Nº 28/2018 Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de atendimento para

Chave: 14095

PROTOCOLO  
05839/2018



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto parcial ao Autógrafo nº 030/2018 de 02 de maio de 2018, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 28/2018, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Felipe Sanches, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”*, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## **RAZÕES DE VETO**

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município.

Apesar da nobre intenção do Vereador, o disposto no artigo 3º não se confunde com os mencionados pelo nobre Edil, a saber: idosos, deficientes e pessoas com dificuldade de locomoção, os quais já possuem direitos adquiridos em legislação federal específica, obrigando-nos, assim, ao veto parcial.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO

O veto parcial torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, pois o conteúdo do artigo 3º do autógrafo não se confunde com os direitos conquistados e já adquiridos, previstos em legislação federal dos ora mencionados pelo nobre Edil, a exemplo, idosos, deficientes, gestantes, obrigando-nos, assim, ao veto parcial.

Assim, a presente propositura não se coaduna com a normativa legal existente.

✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo efetivamente dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município.

O artigo 3º do aludido Autógrafo assim dispõe:

*“Art. 3º Fica garantido em estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito da utilização das vagas de estacionamento destinada para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.”*

Verifica-se que as pessoas com deficiência, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção têm seu direito garantido à prioridade na utilização de vagas de estacionamento em legislação federal, ou seja, no artigo 41 do Estatuto do Idoso, bem como na Lei Federal nº 10.098/00 (Lei de Acessibilidade).

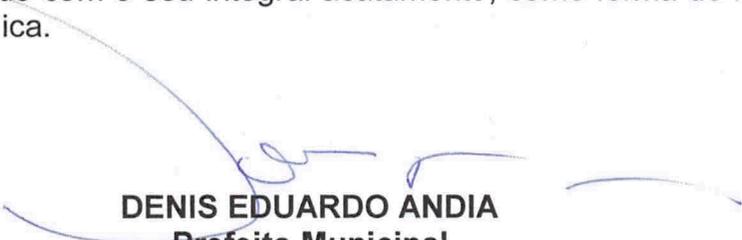
Partindo dessa premissa, não se pode equiparar pessoas que realizam os tratamentos mencionados no artigo 1º àquelas dispostas em legislação federal e que já possuem prioridade de atendimento e estacionamento, em norma hierarquicamente superior.

Ademais, existem ainda legislações municipais específicas para cada qual, ou seja, estacionamento para idosos, para deficientes, com dificuldade de locomoção, o que contrapõe essas normas.



Portanto, deste modo, o veto parcial ao artigo 3º torna-se imprescindível ao caso, nos termos já elencados.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto parcial ao artigo 3º do Autógrafo nº 030/2018, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem legal e jurídica.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal